

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

LEI N.º 24/98, DE 26 DE MAIO



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL

2022

I – ENQUADRAMENTO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais (artigo 1.º).

Por “oposição”, entende-se o acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei (n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º).

Nos termos do artigo 3.º da mencionada Lei e, no caso das autarquias locais, são titulares do direito de oposição:

1. Os partidos políticos representados no órgão deliberativo e que não estejam representados no órgão executivo;
2. Os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
3. Os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

De acordo com a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assiste aos titulares do direito de oposição:

- a) O direito à informação (artigo 4.º): serem informados, regular e diretamente, pelo órgão executivo, acerca dos principais assuntos de interesse público para o Município, devendo estas informações ser prestadas em prazo razoável;
- b) O direito de consulta prévia (n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º): serem ouvidos sobre as propostas de Orçamento e Planos de Atividade;
- c) O direito de participação (artigo 6.º): pronunciarem-se e intervirem, pelos meios legais ao seu dispor, sobre questões de interesse público relevante, bem como o direito à presença e participação em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- d) O direito de depor (artigo 8.º): o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Nos termos do presente Estatuto (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º), os órgãos executivos das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de

avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes desta lei. Este relatório deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem e, eventualmente, ser objeto de discussão pública na correspondente sessão da Assembleia Municipal.

II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No Município de Avis, a Câmara Municipal é composta, para além do Presidente, por quatro Vereadores e a Assembleia Municipal é constituída por vinte e um membros, dos quais quinze são eleitos diretamente e seis correspondem aos Presidentes de Junta que a integram por inerência de funções.

A Coligação Democrática Unitária (CDU - PCP/PEV) é o único partido político representado na Câmara Municipal que detém funções atribuídas e competências delegadas e subdelegadas (Presidente e duas Vereadoras).

São titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal com um Vereador sem funções atribuídas e na Assembleia Municipal com quatro membros eleitos diretamente;
- O grupo de cidadãos eleitores denominado Grupo de Cidadãos por Avis (GCA), representado na Câmara Municipal com uma Vereadora sem funções atribuídas e na Assembleia Municipal com dois membros eleitos diretamente;
- O Partido Social Democrata (PPD/PSD), representado na Assembleia Municipal com um membro eleito diretamente.

III – CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e, em cumprimento do disposto na alínea yy, do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea u) do artigo 35.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação), referem-se, genericamente, as atividades e procedimentos que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, durante o ano de 2022:

a) Direito à informação

- Foram informados sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município e relacionados com a atividade municipal desenvolvida, tanto nas reuniões da Câmara Municipal como nas sessões da Assembleia Municipal;
- Foi enviada/entregue informação escrita acerca da atividade e situação financeira do Município, a todos os membros da Assembleia Municipal, onde consta, também, informação sobre os processos judiciais pendentes (alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º, do RJAL - Lei n.º 75/2013, de 12/09, na atual redação);
- Foram remetidas à Câmara Municipal as alterações permutativas às demonstrações orçamentais, apesar da respetiva competência estar delegada no Presidente da Câmara;
- Foi dada resposta às questões colocadas/aos pedidos de informação apresentados nas reuniões do Executivo Municipal e nas sessões da Assembleia Municipal, no período de duração das próprias reuniões/sessões dos Órgãos;
- Foi promovida a publicitação das deliberações dos órgãos autárquicos e de decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através da afixação de edital e divulgação na página oficial do Município (artigo 56.º, do RJAL - Lei n.º 75/2013, de 12/09, na atual redação);
- Procedeu-se à divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal, após a sua aprovação, na página oficial do Município;
- Foram entregues/remetidas, ao Presidente da Assembleia Municipal, as atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação (alínea x), do n.º 1, do artigo 35.º, do RJAL - Lei n.º 75/2013, de 12/09, na atual redação);
- Foram ouvidos em questões relevantes para as atividades do Município e, sempre que possível, incorporados os seus contributos e sugestões;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação/documentação apresentados pelos Vereadores;
- Deu-se cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição com a publicação do respetivo relatório de avaliação.

São ainda, usados, nesta Autarquia, os seguintes mecanismos de informação sobre a gestão/atividade municipal:

- Elaboração de cartazes, panfletos, folhetos, notas de imprensa, publicidade em meios de comunicação social e agenda municipal de eventos, como forma de divulgação das atividades culturais, desportivas e outras e demais assuntos de interesse relevante para o Município de Avis;
- Página do Município no *Facebook*;
- Página do Município no *Instagram*.

b) Direito de consulta prévia

- Foram remetidas cópias das demonstrações orçamentais 2023-2027 e mapa de pessoal para o ano de 2023 (órgão executivo e órgão deliberativo), por correio eletrónico e/ou entregues em papel, tendo as referidas propostas sido analisadas e aprovadas na reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia 28 de novembro de 2022 e apreciadas e aprovadas na sessão da Assembleia Municipal realizada em 16 de dezembro de 2022;
- Foram enviadas, aos representantes dos titulares do direito de oposição, as propostas das demonstrações orçamentais e do mapa de pessoal, via correio eletrónico, antes destes documentos serem apreciados e votados pela Assembleia Municipal, com o intuito de se pronunciarem;
- Foram, igualmente, enviadas cópias da Prestação de Contas do ano de 2021, tendo estes documentos sido aprovados na reunião extraordinária da Câmara Municipal do dia 20 de abril de 2022 e apreciados favoravelmente na sessão da Assembleia Municipal do dia 29 de abril de 2022; Ambos os documentos foram publicitados, nos termos legais.
- Foram facultadas as ordens do dia das reuniões e das sessões, conforme os prazos estipulados por lei, em formato digital e/ou disponibilizadas em suporte de papel, bem como enviados/entregues documentos necessários à tomada de decisão/deliberação.

c) Direito de participação

- Procedeu-se ao envio de informações e de convites aos Vereadores da Câmara Municipal e/ou aos membros eleitos da Assembleia Municipal, por forma a assegurar a presença/participação destes em atos e eventos oficiais relevantes para a atividade municipal, quer tenham sido promovidos, organizados ou apoiados pelo Município e/ou tenham sido organizados por outras entidades;
- Foi assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, tendo as propostas, pedidos de informação, moções, declarações políticas e esclarecimentos sido tramitados nos termos legais;
- Foi distribuída a correspondência remetida ao Município e destinada aos Vereadores;
- Possibilidade do uso da palavra nas reuniões de Câmara e nas sessões da Assembleia Municipal, quer no “período de antes da ordem do dia”, quer no “período da ordem do dia”, de acordo com o estabelecido nos regimentos das reuniões/sessões;
- Transcrição integral ou inclusão como anexo, na respetiva ata, das declarações de voto apresentadas nas reuniões do Órgão Executivo e nas sessões da Assembleia Municipal.

d) Direito de depor

No período em questão, não houve conhecimento de que os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição tenham tido intervenção em qualquer comissão para efeitos de aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto.

IV – CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se que foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2022, tendo o Executivo Municipal contribuído significativamente para o reforço da participação democrática.

Deste modo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, determino que o presente relatório seja remetido ao Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos partidos políticos/grupo de cidadãos eleitores titulares do direito de oposição para efeitos do exercício do direito de pronúncia, conforme dispõe o n.º 3 do citado artigo 10.º, devendo, posteriormente, e, em cumprimento do estabelecido na alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º, do RJAL - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação), ser publicado na página oficial da *Internet* do Município.

Avis, 28 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal


Nuno Paulo Augusto da Silva